



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, Nesta Data 13 / 09 / 2022
Verônica Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 312 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Medida Provisória nº 311, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o percentual para fins de incidência, bem como sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS nas operações internas com etanol hidratado combustível - EHC - realizadas por produtores ou distribuidores, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e o Convênio ICMS 116/22, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Medida Provisória nº 311, de 29 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos termos do art. 5º, inciso V, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e em conformidade com o Convênio ICMS 116/22, nas saídas internas de Etanol Hidratado Combustível - EHC - fica concedido aos produtores ou distribuidores crédito outorgado de ICMS no valor correspondente a 12,81% (doze inteiros e oitenta e um centésimos por cento).”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 032

João Pessoa, 13 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória nº 312, que visa a alterar a Medida Provisória nº 311, de 29 de julho de 2022, e tem por finalidade, nos termos do Convênio ICMS 116/22, disciplinar a concessão de crédito outorgado de ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível - EHC - nas operações internas com o referido biocombustível.

A presente Medida Provisória se mostra relevante, tendo em vista que o diferencial competitivo dos biocombustíveis instituído por meio da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis, para fins da incidência Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, tem provocado a implantação por parte dos Estados de uma carga tributária reduzida



ESTADO DA PARAÍBA

em relação ao etanol hidratado combustível – EHC, a exemplo do Estado de Pernambuco que fixou a carga tributária do EHC em 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

O requisito de urgência também resta plenamente atendido, haja vista que, em virtude da edição da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, estabeleceu-se a necessidade de adequação do preço do álcool combustível para manter-se competitivo com o preço atual da gasolina, de maneira a promover o equilíbrio do segmento; a necessidade de manutenção dos empregos gerados pelas usinas produtoras de álcool combustível; e ainda a necessidade de se contribuir para um ambiente propício para que usinas produtoras de álcool consigam dar saída a sua produção do EHC, possibilitando o estabelecimento de preço competitivo em relação a outros produtores de outros estados.

Por oportuno, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador